



JUSTIFICATIVA

A Secretária de Saúde e Bem Estar Social, no exercício das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Salto do Jacuí, é um município distante de centros maiores, uma parte da população de extrema pobreza, com população estimada em 12.512 mil habitantes, com densidade populacional de 24,10 hab./km² uma população infantil de aproximadamente 24,53%;

CONSIDERANDO a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia/obstetrícia, para atender as demandas da ginecologia da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Salto do Jacuí - RS;

CONSIDERANDO que este cenário é propício para o surgimento de diversos agravos, citando que no último processo seletivo realizado pela administração não ocorreu interesse para médicos, temos um alto índice de solicitação de consultas Pré Natal, tendo em vista a inexistência de profissionais concursados no quadro de pessoal do Município, o custo para o convenio COMAJA se torna oneroso para o município na questão do valor das consultas mais o transporte do paciente, no qual tem o custo com o motorista (horas extras, refeição, combustível e o desgaste do veículo);

CONSIDERANDO que o Município conta com uma rede de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, 04 (quatro) Estratégia de Saúde da Família - ESF, Povos Indígenas e remanescentes de Quilombolas Rurais e Urbanos;

CONSIDERANDO que o Hospital Aderbal Schineider com 32 leitos físicos, com serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, diagnóstico por imagem e diagnóstico laboratorial. E ainda o município conta com um Centro de Atenção Psicossocial, a Unidade Integrada de Atenção Primária e Vigilância com Saúde e Serviço de Tratamento a Domicílio;



CONSIDERANDO que toda população de Salto do Jacuí, depende totalmente desta rede de saúde pública por não haver rede privada de atendimento;

CONSIDERANDO e ressaltando que a prestação dos serviços médicos será contratada para atender a necessidade de saúde dentro do contexto real e de acordo com a capacidade instalada e financeira do município;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada em serviços médicos obstetrícia/ginecologia - consultas médicas especializadas em obstetrícia e ginecologia, controle obstétrico pré-natal, controle obstétrico em gravidez de risco, parto normal, parto cirúrgico, clínica em ginecologia e obstetrícia;

CONSIDERANDO que a média anual é de **100 GESTANTES** e até a presente data, sendo **40 nascimentos** de fevereiro até a presente data e **52** fazendo o pré-natal;

CONSIDERANDO que os atendimentos da **SAÚDE DA MUHER/GINECOLÓGICOS** de **OUTUBRO/2022** até a presente data um total de 980 usuárias/mulheres;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se terceirizar os serviços médicos em face de própria natureza dos serviços de saúde que admite incertezas e imprecisões, não havendo uma lógica matemática;

CONSIDERANDO que para atender as exigências decorrentes dos fatos imprevisíveis e, ao mesmo tempo se constitui uma necessidade de se adotar uma solução que melhor prestigie os princípios da eficácia e da eficiência mediante a garantia capaz de suprir com agilidade as demandas reprimidas ou de última hora;

CONSIDERANDO a dificuldade de **ACEITE DE PACIENTE GESTANTE** munícipes na maternidade de **REFERENCIA**;

CONSIDERANDO que a medicina é a profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, portanto imprescindível, tratando e curando as doenças, o que requer preparo e conhecimento científico, prestando atendimento nas diversas modalidades, tanto ambulatorial quanto hospitalar, principalmente as especialidades: ginecologia e obstetrícia, classificando pelo Ministério da Saúde, como especialidade Médica Básica, cuja falta pode levar a diagnósticos equivocados ou tardios, sequelas irreversíveis ou até mesmo ao óbito usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sobretudo nos atendimentos em caráter de urgência e emergência.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde - ESFs, por conta da aposentadoria do profissional do quadro de servidores, considerando a urgência na manutenção dos serviços de atendimento à população, sem haver concurso público ou processo seletivo deserto, para suprir a falta, mesmo havendo lançado processo simplificado, sem nenhum inscrito.

CONSIDERANDO QUE É UM SERVIÇO CONTINUO DE EMERGENCIA POR SE TRATAR DE SAÚDE:

CONSIDERANDO que a medicina é a profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, portanto imprescindível, tratando e curando as doenças, o que requer preparo e conhecimento científico, prestando atendimento nas diversas modalidades, tanto ambulatorial quanto hospitalar, Faz-se necessária a contratação de serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde - ESFs, por conta da aposentadoria do profissional do quadro de servidores, considerando a urgência na manutenção dos serviços de atendimento à população, sem haver concurso público ou processo seletivo para suprir a falta, mesmo havendo lançado processo simplificado, sem nenhum inscrito/deserto.

CONSIDERANDO QUE PRESTA ATENDIMENTO NAS DIVERSAS MODALIDADES, TANTO AMBULATORIAL QUANTO HOSPITALAR,

Contudo dessa forma, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Salto do Jacuí, em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE

Dispensar a licitação, por força do art.75, III da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2022, para suprimento da demanda pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, enquanto é promovida nova licitação.

Maria de Fatima Aravites

Secretária de Saúde e Bem Estar Social

Maria de Fatima Aravites
Secretária de Saúde e Bem Estar Social
Portaria nº 162/2022